



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo: 0218789-09.2022.8.04.0001.
Requerente: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas - Sinpol/am.
Requerido: Estado do Amazonas.

DECISÃO

Insurge-se o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas - SINPOL/AM contra o descumprimento da obrigação de fazer exarada nos autos n.º 0695755-16.2020.8.0001, tal como determina o despacho de fls. 73.

Conforme as informações que se extraem dos autos, o processo de promoções relativo ao ano de 2016 (2014-2016) já foi devidamente concluído no âmbito da Comissão de Progressão Funcional da PCAM, mas ainda aguarda a concretização do ato mediante o Decreto Governamental publicado em Diário Oficial do Estado, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Enquanto não expedido o decreto do Governador, os policiais civis não podem ser efetivamente promovidos. Entretanto, o processo se encontra há meses paralisado na Casa Civil.

Ora, o descumprimento da tutela desprestigia o provimento jurisdicional exarado por este Juízo, e cria uma situação de desigualdade e injustiça no âmbito institucional da Polícia Civil, posto que a classe dos Delegados de Polícia - cuja promoção também foi determinada por sentença em outros autos - já restou concretizada.

Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, Des Euza Maria Naice Vasconcello, 4º andar, São Francisco - CEP 69079-260, Fone: (092)3303-5048, Manaus-AM - E-mail: lfaz.estadual@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Consoante advertido no despacho de fls. 73, o descumprimento da obrigação de fazer importaria na adoção de medidas coercitivas com vistas a assegurar a efetividade do julgado.

Por outro lado, este Juízo não admite *astreints* contra a Administração Pública por entender que elas são inócuas em sua finalidade.

Por isso, como medida constritiva alternativa, para fins de assegurar o cumprimento da ordem judicial, determino ao Estado do Amazonas que comprove nos autos deste processo a publicação do Decreto, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena do bloqueio de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) das contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo de majoração do bloqueio caso permaneça a indiferença à ordem judicial.

Expeça-se mandado em regime de urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 06 de outubro de 2022.

Ronnie Frank Torres Stone
Juiz de Direito